Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 04575/2010**
PROCESSO TC/MS	:	3795/2010
PROTOCOLO	:	979713
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 16/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER OS PSFs, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.629,10

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere a Procedimento Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, lançado sob o nº 016/2010, e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 50/2010 (fls. 414-417), firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e a empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 71.505.564/0001-24, representada pela Srª. Tarciane Vilaça Figueiredo, inscrita no CPF/MF nº 871.200.116-340, como contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, inc. II,



da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

O objeto do presente contrato é a aquisição de material odontológico para atender os PSF´s, Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, no valor total de R$ 35.629,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise processual ANP – 2IGCE – 02097/2010 de fls. 431-433, manifestou pela notificação do responsável para que este encaminhasse a esta Corte de Contas, documento obrigatório, que delega poderes à Secretário Municipal de Saúde Srª. Camilla Nascimento de Oliveira, para assinar a Homologação de Licitação.

Em resposta ao ofício OF.GAB.CONS.ICN n° 590/2010 (f. 434), o ordenador de despesas encaminhou a cópia do Decreto n° 20/2010 que delega poderes à Secretária Municipal de Saúde para assinar a Homologação de Licitação (f. 437-438).

Após reexame da documentação, a IGCE, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 05491/2010 de fls. 440-441, manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório

na modalidade de Pregão Presencial n° 016/2010 e formalização contratual n° 50/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 05859/2010 de fls. 442-443, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 311, inciso I, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno do TC/MS.

É o relatório.

A publicação do extrato do contrato ocorreu em 13/04/2010 (f. 429), sendo que os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 15/04/2010 (f. 04). Portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo art. 1°, inciso I, c/c art. 4°, ambos da Instrução Normativa TC/MS n° 017/2000.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2010, e na formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 50/2010, sendo que o primeiro seguiu rigorosamente os ditames do art. 1°, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c o Decreto n° 11.676/2001 e determinações da Lei Federal n°8.666/93, enquanto que o segundo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.



As Notas de Empenhos nºs 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108 e 1109, datadas de 18 de março de 2010 (fls. 419-428), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000.

Ante o exposto, com fundamento legal no art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990; e no art. 13, inciso V, c/c art. 311, inciso I, ambos do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2010, e a formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 50/2010, firmado entre o MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, CNPJ/MF nº. 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e a empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF 71.505.564/0001-24, representada pela Srª. Tarciane Vilaça Figueiredo, inscrita no CPF/MF nº 871.200.116-340, como contratada, cujo objeto é a aquisição de material odontológico para atender os PSF´s, Unidade Básica de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de



Saúde de São Gabriel do Oeste, no valor total de R$ 35.629,10 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2010.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator